

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.324

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de setembro de 2006

RESOLVE designar os Bel. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 3272-7, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 5084/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÕES JUDICIAIS em trâmite na Comarca de Campina Grande, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2006.

Preço: R\$ 2,00



<u>Secretarias de Estad</u>o Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA N. º 118 DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Memo nº 090/06-CPL.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Servidores, ANTÔNIO FLEMING MARTINS CABRAL, Engenheiro Mecânico, matrícula 3678-3, JOSÉ NAPOLEÃO FRANCA FALCÃO, Assistente Técnico, matrícula 5695-2 e o Administrador JOACY DIAS BORBA, matrícula 3578-3, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, julgar as amostras referentes à Tomada de Preços n.º 025/06, cujo objeto trata da Aquisição de material de consumo para Limpeza das diversas Unidades Administrativas do DER-Pb.

2 - Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório conclusivo, seja o término dos trabalhos de licitação da tomada de preços acima referida.

PORTARIA N. º 119 DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2972-06.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL, matrícula 5164-1, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 5160-8 e ANTÔNIO JUSTINIANO FILHO, matrícula 3690-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, proceder ao recebimento de obras de conservação das PBs. 382,366 e 356, Trechos: Entr. PBT-372/S. José de Caiana, Entr. 361/Aguiar e a PBT 361/Pedra Branca.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N. º 120 DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2971-06.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL, matrícula 5164-1, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 5160-8 e MANOEL LEITE C. LOUREIRO NETO matrícula 3766-4, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao recebimento de obras de melhoramento do Corpo Estradal da das PB. 382, Trecho: São José de Caiana/Serra Grande.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no

Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N. º 121 DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nos 3088/2006 e 3151-06.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO EUMENES MARTINS, matrícula 2194-4, ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2 e ALUÌSIO LUCENA JÚNIOR matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao recebimento das obras de Pavimentação do Acesso a Barra de Santana, objeto do Contrato PJ-075/04.

- Determinar que o pr Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Engo INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 035/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, , no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9°, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C E A S - PB

Resolução n.º 008/2006 de 08 de Agosto de 2006.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 08/08/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Art.- 1º- Aprovar por unanimidade as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PB, de números ; 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do corrente ano, no tocante a habilitação em Gestão Básica dos municípios de Bernardino Batista, Condado, Esperança, Massaranduba, São José de Caiana, Mataraca e Umbuzeiro; habilitação para Gestão Plena o município de Belém; remanejamento de metas do Programa de Atenção Continuada -PAC - do município de São Sebastião de lagoa de Roça para o Município de Mamanguape; indicação dos municípios de Piancó, Pirpirituba e Umbuzeiro para participar do I Encontro Nacional de Coordenadores do PAIF a realizar-se em Brasília- DF.

Art – 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 009/2006 de 08 de Agosto de 2006..

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 08/08/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Art.- 1º- Conferir certificado de inscrição N.º 010/2006 no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, à Fundação de Assistência Educacional - Conde/PB, CNPJ -07.534.789/0001-00, situada no município de Conde - PB, processo n.º 014 /2006. Art- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 010/2006 de 29 de Agosto de 2006..

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Extraordinária, realizada em 29/08/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Art.- 1º- Conferir certificado de inscrição N.º 011/2006 no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, ao Centro de Recuperação Homens de Cristo - Campina Grande PB, CNPJ - 03.265.138/0001-00, situada no município de Campina Grande/PB, processo n.º 010 /2006 - CEAS-PB.

Art- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 011/2006 de 29 de Agosto de 2006..

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Extraordinária, realizada em 29/08/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Art.- 1º- Aprovar Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano -SEDH, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS / Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PB - exercício ano base 2005, para execução dos Programas de Ação Continuada dos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, considerando saldo existente e a utilização de 20% do total dos recursos repassados em 2005 serem utilizados no ano de 2006; considerando também a dedução em 06 parcelas iguais dos saldos superiores a 20% conforme IN 01 e 02/2006 - MDS, e imediata devolução dos valores excedentes, conforme detalhamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano -SEDH

Art- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 012/2006 de 29 de Agosto de 2006..

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Extraordinária, realizada em 29/08/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95:

Art.- 1º- Aprovar Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financei

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

ra dos municípios de: Areia de Baraúna, Areial, Belém, Bom Sucesso, Boa Ventura, Diamante, Gado Bravo, Jericó, Juazeirinho, Monte Horeb, Mulungu, Ouro Velho, Pedra Branca, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José dos Cordeiros, São José do Sabugi, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Grande, Sossego e Vista Serrana, todos em Gestão de Estado, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS / Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente aos recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PB - exercício ano base 2005, para execução dos Programas de Ação Continuada dos Pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, considerando saldo existente e a utilização de 20% do total dos recursos repassados em 2005 serem utilizados no ano de 2006; considerando também a dedução em 06 parcelas iguais dos saldos superiores a 20% conforme IN 01 e 02/2006 - MDS, e imediata devolução dos valores excedente, conforme detalhamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano -SEDH.

Art- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 013/2006 de 29 de Agosto de 2006...

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Extraordinária, realizada em 29/08/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art.- 1º- Aprovar Relatório de Cumprimento de Objeto, encaminhado e realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/PB, referente ao Termo de Responsabilidade n.º 1340/MPAS/SEAS/2001 - Processo 44005.003707/2001-92, convênio n.º 007/2003, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano -SEDH e a Associação Cristã Beneficente e Educacional da Paraíba -ACEBEP (Lar da Criança Shalon) situada no bairro do Bessa - João Pessoa, vistas a execução do Projeto Salvando Vidas do Abandono das Ruas e dos Riscos.

Art- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 014/2006 de 12 de Setembro de 2006.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Ordinária, realizada em 12/09/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95; Resolve:

Art.- 1º- Aprovar por unanimidade o Plano Estadual de Assistência Social do Governo do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, exercício base 2006, observando diretrizes e objetivos estabelecidos na presente proposta. Art- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 015/2006 de 12 de Setembro de 2006.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Ordinária, realizada em 12/09/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95

Art.- 1 - Aprovar a Habilitação do Governo do Estado da Paraíba, no tocante a capacidade da Gestão Estadual, em conformidade com os instrumentos de comprovação estabelecidos pela Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.

Art- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS Presidente do CEAS/PB

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C E D C A / PB

Resolução N.º 001/2006 de 11 de Setembro de 2006.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Extraordinária realizada em 11/09/2006; Resolve:

Art. 1 - Aprovar por unanimidade a nova Diretoria do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2006/2008, ficando assim definido:

Presidente : JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS Vice – Presidente CARMINE D'ALOIA Secretário ADRIANO DIAS DE ARAÚJO

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 002/2006 de 11 de Setembro de 2006.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Extraordinária realizada em 11/09/2006; Resolve:

Art. 1 - Aprovar por unanimidade a composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando assim definidas;

I - Comissão de Políticas Públicas Roberto Ferreira Silva

Camila Yamaoka Mariz Maia Camine D'Aloia

David Coelho Moura de Lemos

II - Comissão de Apoio Financeiro

José Flávio Farias Barros

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO **SUPERINTENDENTE**

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ... Semestral

Benedito de Andrade Santana Adriano Dias de Araújo Cristina Chaves de Oliveira III - Comissão Jurídico Social Camila Yamaoka Mariz Maia Benedito de Andrade Santana Josiana Francisca da Silva Rivaldo João Regis

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLÁVIO PARIAS BARROS Presidente do CEDCA/PB.

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA - A - Nº 254

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1046-05, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC n° 05718/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 26/05/2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ANTONIO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 27.333-3, lotado na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e, art. 197, XV da LC Nº 39/85.

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 325

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1096-05, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC n° 05582/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado,

datado de 12/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES DA SIL-VA QUEÍROZ, Professora, matrícula nº 72.000-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1°, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 197, XV, e, art. 230, II, todos da LC nº 39/85

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 137

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 639-05, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC n° 05676/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SELMA FERNANDES BARBO-SA, Professora, matrícula nº 62.081-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, e, art 162, Parágrafo Único, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191 da LC n°58/2003.

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 257$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1331-05, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC n° 05700/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado,

datado de 26/05/2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ANTONIO MORATO DE MOU-RA, Vigilante, matrícula nº 97.147-2, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC Nº 39/ 1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA- A-N° 195

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo n° 03058489-2/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC n° 05686/05:

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 29/04/2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PRO-PORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor AVELINO ROLIM DE LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula n° 57.946-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional N° 41/03 C/C art. 8°, incisos I e II, §1°, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional n°20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 197, XV, todos da LC N° 39/1985, modificada pela LC n°41/86.

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N° 199

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo n° 1158-05, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC n° 05601/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 29/04/2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARLETE ALCÂNTARA DE MOURA GUEDES, Professora, matrícula nº 60.254-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1°, III, alínea "a" C/C §5° da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n°20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160,1, e, art. 230, II, todos da LCN° 39/1985.

João Pessoa, 11 de/etembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N° 0963

O Presidente da PBPREV — Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 4º, e, 11, II, todos da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 206.046-9, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE, convalidar, para que produza seus efeitos previdenciários, a Portaria GAPRE n° 2471/2006, publicada no Diário da Justiça em 17/08/2006, que concede APOSENTA-DORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÓNIO ELIAS DE QUEIROGA, matrícula nº 444.489-2, membro do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 30 de agosto de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - N° 093 - V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04613/05;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 16/06/2003, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor: Conceder a VALDELITE AZEVEDO BRASILINO, esposa do ex-servidor AN-TÓNIO AZEVEDO BRASILINO, mat. N°83.066-6, uma PENSÃO MENSAL VITALÍ-CIA a partir de 08 de março de 2003 (art. 105,1, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998. João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - N°094-T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo n° 000815/2003 IPEP, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04613/05;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 16/06/2003, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

Conceder a RAISSA AZEVEDO BRASILINO e MARIA ZENAIDE
BRASILINO, filhas menores do ex-servidor ANTÓNIO AZEVEDO BRASILINO, mat. N°83.066-6, \ima PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA a partir de 08 de março de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, em virtude de não serem as únicas beneficiarias da pensão, de acordo com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A-N° 222

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo n° 658-05, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC n° 05706/05:

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 07/05/2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PRO-PORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALBA MUNIZ DE MOURA, Professora, matrícula nº 65.703-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional N° 41/03 C/C art. 8°, incisos I e II, §1°, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II da Emenda Constitucional n° 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160,1, da LC N° 39/1985, modificada pela LC n° 41/86.

João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Presidente em exercício da PBprev.

Turismo e do Desenvolvimento

Econômico

CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 153/2006

O Diretor Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-TO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com a Lei Federal de nº 8666/ 93 na sua redação atual.

- Designar os Servidores Hermano Costa Araújo como presidente, Manoel Adelino de Freitas, membro efetivo e eventual substituto do Presidente, Robson Navarro Ribeiro, membro efetivo, e os funcionários Osvaldo José Guerra Guimarães e Inácio Edivaldo Dantas, como membros suplentes para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Companhia;

2 – Para secretariar a referida Comissão, fica designada a funcionária Suely Costa da Silva;

3 - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2006 até 13 de setembro de 2007.

RICARDO JOSÉ MOTTA DUBEUX
Diretor Presidente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 081/2005 Acórdão nº 215/2006

1ª Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrente: MULTI BALAS LTDA. 1a Recorrida : MULTI BALAS LTDA.

2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Preparadora

Autuante : WANDERLINO VIEIRA FILHO : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Relator

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Provas acostadas aos autos compeliram os órgãos julgadores a promoverem ajustes nos levantamentos efetuados. In casu, sucumbência da diferença tributável apontada no exercício de 2002. Em relação ao exercício de 2003, constatou-se acréscimo da denúncia frisada na exordial. Contudo, a decisão limitou-se ao quantum originalmente lançado de ofício, em virtude de proibição normativa de sentença ultra-petita. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc... \underline{A} \underline{C} \underline{O} \underline{R} \underline{D} \underline{A} \underline{M} os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do RECURSO HIERÁRQUICO por regular e do RECURSO VOLUNTÁRIO por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO **DE AMBOS** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMEN-TE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023213-00 (fls. 05), de 30.03.2004, complementado pelo Termo de Infração Continuada, de 20.08.2004 (fls. 262), lavrados contra a empresa **MULTI BALAS LTDA.,** inscrita no CCICMS sob o n.º 16.136.176-5, devidamente qualificada nos autos, para tomar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 1.801.794,36 (hum milhão, oitocentos e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 600.598,12 (seiscentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 1.201.196,24 (hum milhão, duzentos e um mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatrocentavos) de multa de infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanecem cancelada por indevida a importância de R\$ 34.705,23, sendo R\$ 11.568,41 de ICMS e R\$ 23.136,82 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO